



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 016/2012

EMENTA: Revoga a redação do Artigo 14 da Lei 3.464/2010, que dispõe sobre a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 14, Inciso I, da Lei nº. 3.464, de 14 de outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“São direitos de cada Conselheiro Tutelar:

I - perceber a remuneração mensal no valor atribuído aos Servidores Municipais ocupantes de Cargo em Comissão, Símbolo CC-4, inclusive 13º Salário, sem pagamento de horas extras ou plantões para o qual for designado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de junho de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de junho de 2012.


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

OSÉ CARLOS FRASÃO
1º SECRETÁRIO

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO



LEI Nº 3.713/2012

EMENTA: Revoga a redação do Artigo 14 da Lei 3.464/2010, que dispõe sobre a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Artigo 14, Inciso I, da Lei nº. 3.464, de 14 de outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“São direitos de cada Conselheiro Tutelar:

I - perceber a remuneração mensal no valor atribuído aos Servidores Municipais ocupantes de Cargo em Comissão, Símbolo CC-4, inclusive 13º Salário, sem pagamento de horas extras ou plantões para o qual for designado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de junho de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito